



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

-----MARIA DO CÉU QUINTAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA:

----- TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto no artigo 91 conjugado no n.º4 do artigo 92 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro que na reunião ordinária desta Câmara realizada no dia vinte e cinco de agosto de dois mil e quinze, cuja ata se encontra devidamente aprovada, foram tomadas as seguintes deliberações. -----

ORDEM DO DIA

----- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: - A Câmara Municipal tomou conhecimento da existência de fundos através do resumo diário de tesouraria do dia vinte e quatro do mês de agosto do ano dois mil e quinze que acusa o saldo disponível de: -----

Dotações Orçamentais – Trezentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e dois euros e dezasseis cêntimos. -----

Dotações não Orçamentais – Duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos. -----

----- APROVAÇÃO DA ACTA: - Deliberado por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária realizada no dia onze de agosto do ano de dois mil e quinze, dispensando-se a sua leitura em virtude de a mesma ter sido distribuída previamente a todos os membros do Executivo. -----

01 – COMPETÊNCIA EXCEPCIONAL – DECISÕES



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

----- Despacho datado do dia treze de agosto do presente ano que concedeu alargamento de horário de funcionamento aos estabelecimentos de restauração e bebidas no decorrer das festividades em Honra de Nossa Senhora dos Montes Ermos. -----

----- Despacho datado do dia dezanove de agosto do presente ano que concedeu certidão de compartes nos termos do Decreto-Lei 64/2003, de 23 de agosto para o artigo matricial 1676 da Freguesia de Poiares a Isaura do Nascimento Pires. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar os despachos em apreço. -----

02 – OBRAS PÚBLICAS

EMPREITADAS

----- “OPERAÇÃO ILUPUBDOURO – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA” – ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO – PROPOSTA: Pela Senhora Presidente da Câmara foi apresentada uma proposta no sentido de se proceder a um ajuste direto nos termos da alínea a) do número um do artigo dezasseis e alínea a) do artigo vinte do Código dos Contratos Públicos, tendo em vista a “Operação Ilupubdouro – Eficiência Energética na Iluminação Pública do Município de Freixo de Espada à Cinta”. -----

----- Mais, foi ainda proposto que fossem convidadas a apresentar proposta as Firmas: -----

----- Electro Tua – Comercialização e Montagem de Iluminação Lda. -----

----- ETE – Empresa de Telecomunicações e Eletricidade Lda. -----

----- PEEIE – Projetos Execução e Exploração de Instalações Elétricas Lda. -----

----- Seguidamente solicitou a palavra o Vereador senhor Pedro Mora que referiu: “Nós vamos votar contra o procedimento do ajuste direto, atendendo a que, no passado, relativamente a alguns ajustes diretos não fomos informados devidamente e, portanto, votaremos contra todos os



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

ajustes diretos até que entendamos que ficou sanada essa situação de má informação relativamente a alguns ajustes diretos”. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por maioria, com o voto contra do Vereador senhor Pedro Miguel de Sá Mora, aprovar as propostas em apreço, bem como o respetivo caderno de encargos e o convite à apresentação de proposta. -----

----- **“OPERAÇÃO ILUPUBDOURO – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA” – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com a abstenção do Vereador senhor Pedro Miguel de Sá Mora aprovar as peças do procedimento da empreitada em título referenciada. -----

----- **“OPERAÇÃO ILUPUBDOURO – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA” – DESIGNAÇÃO DO JÚRI – PROPOSTA:** Pela senhora Presidente da Câmara Municipal foi apresentada uma proposta verbal no sentido de designar o júri para a empreitada em título referida e que será o seguinte: -----

----- Membros efetivos: -----
----- Eng. José Carlos Fernandes; -----
----- Dr.^a Susana Maria Durana Valente; -----
----- Eng. Paulo Alexandre Araújo Calvão; -----
----- Membros suplentes: -----
----- Fernando Augusto Xambre Pires; -----
----- Susana de Fátima Patarra Manso Madeira. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com a abstenção do Vereador senhor Pedro Miguel de Sá Mora aprovar a proposta em apreço. -----



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

----- **“RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO ANTIGO QUARTEL DA GUARDA FISCAL PARA QUARTEL DAS FORÇAS DE SEGURANÇA” – APROVAÇÃO DO P.S.S. – PROPOSTA:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em título referenciada. -----

03 – OBRAS PARTICULARES

PARA CADUCIDADE DE PROCESSOS

----- De **JOSÉ JOAQUIM REDONDO**, é declarada a caducidade do processo de obras n.º 127/2009 de ampliação de um edifício para armazém agrícola e arrumos na Freguesia de Lagoaça. -----

----- Atenta a informação número duzentos e quarenta e seis barra dois mil e quinze, datada do dia doze de agosto do presente ano, da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade declarar a caducidade do processo. -----

08 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

----- **REGULAMENTO DO REGIME DE ACESSO À HABITAÇÃO MUNICIPAL – INFORMAÇÃO – PROPOSTA:** Presente uma informação subscrita pela Técnica Superior Dr.ª Susana Valente e que a seguir se transcreve. -----

INFORMAÇÃO/PROPOSTA

REGULAMENTO DO REGIME DE ACESSO À HABITAÇÃO MUNICIPAL.

O Município de Freixo de Espada à Cinta, no decurso do ano de 1996, celebrou, ao abrigo do Decreto-lei n.º 226/87, de 6 de dezembro, um contrato de comparticipação financeira com o Instituto Nacional de Habitação (INH), com o objetivo de financiamento da construção de habitação social (56 fogos) a custos controlados e que viria a dar lugar no que, atual e comumente se designa por Bairro do Samiteiro, destinado ao arrendamento apoiado.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA **CÂMARA MUNICIPAL**

Por escritura pública celebrada no dia 5/12/2003, entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) e o Município de Freixo de Espada à Cinta, foram transferidos para este último, 29 fogos.

Os fogos edificados, objeto de financiamento público, destinavam-se ao realojamento de população residente em estruturas habitacionais deficitárias, objeto de prévio estudo socioeconómico efetuado pelo Município. Foi ainda previsto e contemplado o realojamento de famílias que, por motivos de intervenções urbanísticas de interesse público, foram desalojadas das suas habitações e passaram a ser titulares de um contrato de arrendamento em regime de renda apoiada previsto no Decreto-lei n.º 166/93, de 7 de maio.

Após quinze anos da data de conclusão do processo de realojamento do Bairro do Samiteiro, cuja matriz de atribuição assentou numa política de erradicação de barracas existentes ou construções degradadas, desprovidas de condições de habitabilidade, emerge uma nova realidade na procura de habitação social, reflexo dos constrangimentos económicos e financeiros de muitas famílias do Concelho

As condições físicas e estruturais da habitação (desde sempre fator determinante no acesso e atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado), tem vindo a dar lugar a múltiplos e complexos problemas sociais, cujo suporte habitacional (com elevado custo para a gestão da economia familiar), confere uma atenção particular na atribuição de habitação social.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

A elaboração do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Social pretende, entre outros aspetos de singular relevância, refletir a alteração substancial deste paradigma, inicialmente centrado nas condições físicas e estruturais da habitação, para um modelo mais heterogéneo de modo a replicar a evolução da realidade social com a inclusão de novos fenómenos sociais. O referido Regulamento, remetido em anexo, propugna princípios de defesa de maior proximidade e responsabilidade do candidato face à administração pública local.

2.FUNDAMENTAÇÃO-

No passado dia 1 de março de 2015 entrou em vigor a Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro relativa ao novo regime do arrendamento apoiado para habitação, cuja nova regulamentação vem revogar os seguintes diplomas legais

- A Lei n.º 21/2009, de 20 de maio. (Regime transitório);
- O Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de novembro, alterado pela Lei n.º 84/77, de 9 de dezembro, na parte relativa à atribuição de habitações;-
- O Decreto-Lei n.º 608/73, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/83, de 17 de maio;
- O Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

Em resultado da entrada em vigor do diploma legal que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado, são produzidas determinações que importa replicar na gestão do parque habitacional municipal e que decorrem de uma apreciação mais abrangente do acesso e atribuição de habitações sob o referido regime.

Importa, contudo, prosseguir a metodologia até aqui seguida em matéria de procedimentos de atribuição, com clara vantagem para o concurso por inscrição por ser aquele que permite a oferta de habitações, identificadas, em cada momento, pelo Município de Freixo de Espada à Cinta. Para o efeito, os candidatos deverão possuir uma inscrição válida, à data da oferta de habitação, de modo a que a candidatura se reflita em listagem própria, cuja classificação deverá ser efetuada em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pelo Município

O referido diploma legal, sem pretender interferir na esfera de autonomia das entidades locadoras, predispõe a capacidade de se definirem critérios preferências (em qualquer dos procedimentos previstos) de forma a contemplar situações de vulnerabilidade social, nomeadamente, famílias monoparentais que integrem, ou não, menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, ou vítimas de violência doméstica

Assim,

Considerando que, a atual crise económica e financeira tem despoletado a emergência de novas formas de atuação dos serviços de apoio e proteção social, num esforço contínuo de responder às múltiplas e complexas necessidades apresentadas pelos cidadãos;

Considerando que, na atual conjuntura sócio-económica, propiciadora de condições de desemprego, precariedade laboral e incerteza quanto ao



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

desempenho profissional, o Poder Local deverá assumir uma posição ativa e dinâmica tendente a minimizar os efeitos mais profundos que afetam as famílias;

Considerando que, após várias décadas de oferta de habitação municipal (preferencialmente atribuída a famílias com problemas de índole habitacional), se poderá concluir que foram alcançados os desideratos dos vários Programas Especiais de Realojamento (PER), através da redução significativa do número de moradores em habitações desprovidas de condições básicas e elementares para o alojamento familiar;

Considerando que a atual retração económica não tem conseguido disponibilizar condições materiais de empregabilidade com sérios prejuízos para o desenvolvimento do país e integração social e económica das famílias.

Considerando que o novo diploma legal do arrendamento apoiado introduz novas referencias/critérios de atribuição de habitação, numa clara alusão à capacidade dos locatários se adaptarem aos novos fenómenos sociais que emergem na sociedade, desde que previstos em processo regulamentar. Considerando a importância estratégica e procedimental para o Município de Freixo de Espada à Cinta na aprovação de Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal com mérito para a disciplina dos critérios definidos com efeitos práticos na hierarquização dos candidatos à oferta de habitação municipal.

3.DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Em resultado das alterações substantivas suscitadas pela entrada em vigor do novo quadro legal do arrendamento apoiado, impõe-se como necessário proceder à criação de Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, através da seguinte estratégia procedimental:

1 – Caso a presente proposta de criação do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, venha a merecer concordância superior, propõe-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo municipal, de acordo com o disposto no artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, com vista à aprovação da proposta de criação do referido Regulamento;

2 – Sendo aprovada a presente proposta, deverá ser assegurado o seu envio à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para fins previstos na alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma;

3 – Por último, caso a presente proposta de criação de Regulamento venha a merecer de concordância pelos vários órgãos anteriormente descritos, deverá promover a sua publicação através de Edital, afixado nos lugares de estilo e no site oficial desta Autarquia.

A Técnica Superior



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

Dr.^a Susana Maria Durana Valente

Em anexo: Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal.

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de regulamento do regime de acesso à habitação municipal que aqui se dá por transcrita ficando um exemplar da mesma arquivado na pasta anexa ao livro de atas mais deliberando ainda submeter a presente proposta à consideração e votação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA – MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO – ACORDO DE COOPERAÇÃO GENÉRICO:** Pela senhora Presidente da Câmara foi presente um acordo de cooperação genérico a celebrar entre o Município de Freixo de Espada à Cinta e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tendo em vista a receção e entrega controlada de canídeos e gatídeos no Canil Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----
----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o acorde de cooperação em apreço. -----

----- **REVISÃO DO REGULAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA – PROPOSTA:** Pela senhora Presidente da Câmara Municipal foi presente uma proposta de revisão do regulamento de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Freixo de Espada à Cinta que a seguir se transcreve. -----

PROPOSTA

Revisão do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Freixo de Espada à Cinta.

I – Antecedentes e Justificação

1. Considerando que o regime de horários dos estabelecimentos comerciais da Vila de Freixo de Espada à Cinta encontra-se, atualmente, previsto no Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

do Município de Freixo de Espada à Cinta, publicado no Apêndice nº 42 – II Série do Diário da República nº 137, de 17/06/1997, com as alterações introduzidas pela entrada em vigor do DL nº 48/2011, de 1 de abril;

2. Considerando que, no pretérito dia 16 de janeiro, foi publicado o DL nº 10/2015, o qual regula o novo jurídico de acesso e exercício de atividades comércio, serviços e restauração;

3. Considerando que tal diploma legal entrou em vigor no dia 1 de março de 2015;

4. Considerando que o o DL nº 10/2015, de 16 de janeiro, comporta no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo até aqui vigente, consagrando num único regime jurídico de acesso e exercício das atividades comércio, serviços e restauração (**RJACSR**);

5. Considerando que o DL nº 10/2015 (RJACSR), para além de estabelecer a disciplina jurídica aplicável aos referidos setores, procede também à alteração do DL nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei nº 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e DL nº 48/2011, de 1 de abril, o qual estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos;

6. Considerando que, nos termos do RJACSR, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos passam a ter horário de funcionamento livre 1;

7. Considerando, neste contexto, que o titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deixa de estar obrigado a proceder à mera comunicação prévia, no «balcão do empreendedor», do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, cedendo a favor da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, deixando de estar sujeito a qualquer formalismo ou procedimento²;

8. Considerando que estamos em presença de uma radical alteração das regras até agora em vigor que, para cada classe de estabelecimentos, se estabelecia um limite de horário noturno em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos, procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença;



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

9. Considerando, no entanto, que o referido diploma legal procede a uma descentralização da decisão de limitação de horários, podendo as autarquias restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído;

10. Considerando que, nesta justa medida, a experiência até agora registada no Município de Freixo de Espada à Cinta com o Regulamento atualmente em vigor permite concluir que a liberalização dos horários implicará, em determinados setores e determinadas zonas da vila, um agudizar de situações de incomodidade para as pessoas que vivem nas proximidades de tais estabelecimentos, designadamente estabelecimentos de bebidas, pois são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores, episódios de perturbação da segurança pública, nas imediações de tais estabelecimentos, sobretudo nos casos de encerramento a horas mais tardias;

11. Considerando que se entende adequado fazer uma restrição ao horário de encerramento de certos tipos de estabelecimentos que, pela sua natureza, são suscetíveis de afetar a tranquilidade e repouso dos cidadãos;

12. Considerando que a natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, bem como por se situarem junto das habitações, justifica que se estabeleça determinados limites ao seu funcionamento, pois são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores;

13. Considerando, por outro lado, que em determinadas zonas da vila regista-se um afluxo muito elevado de pessoas, impondo-se, por isso, a fixação de limites, em vista a garantir e assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das proximidades, matéria que está inequivocamente nas preocupações deste Município, e respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos;

14. Considerando que, nos termos do disposto na alínea. c), do nº1, do art. 11º do DL nº 10/2015, os Municípios dispõem de 120 dias a contar da data da sua publicação para aprovar os regulamentos nos termos de tal diploma legal;

15. Considerando que se torna necessário proceder à adaptação do Regulamento municipal em vigor ao novo **RJASC**;

16. Considerando que, numa lógica de efetiva ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, no âmbito da aprovação do presente Regulamento, o mesmo pretende estabelecer uma adequada síntese, entre,



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

por um lado, a dinâmica das atividades económicas e ou estabelecimentos comerciais nele abrangidos, com impacto muito positivo para o desenvolvimento local e para a atividade turística do Concelho e, por outro lado, o direito ao sossego e tranquilidade dos cidadãos, enquanto direito com tutela Constitucional;

17. Considerando que tal realidade não é indiferente à determinação e ou concessão de usos urbanísticos mistos ou diversificados para os edifícios e ou frações localizados na Vila de Freixo de Espada à Cinta, nomeadamente, comércio, serviços e habitação, realidade essa que exige, preventivamente, a criação de regras associadas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que permitam uma correta convivência de tais utilizações, simultaneamente, registadas na vila de Freixo de Espada à Cinta ;

18. Considerando, assim, que a disciplina normativa introduzida pelo presente Regulamento, embora, numa lógica custo/benefício, não possa ser, quantitativamente, mensurável, irá permitir assegurar uma adequada convivalidade dos usos urbanísticos concedidos, fator, claramente, benéfico para a boa organização da vila e do Concelho, introduzindo, nesse sentido, uma restrição (custo) no princípio da liberalização dos horários, recentemente, instituída com a publicação do DL nº 10/2015, de 16 de janeiro, repousando tal medida restritiva, de forma geral, na defesa intransigente do sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes no Concelho de Freixo de Espada à Cinta.;

19. Considerando, por último, que nos termos do disposto na alínea K), do nº1, do art. 33º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município.

II – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de:

a) Aprovar o Projeto do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Freixo de Espada à Cinta, de acordo com o disposto na alínea K), do nº1, do art. 33º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente Proposta;

b) O Projeto de Regulamento, nos termos e para os efeitos das disposições combinadas previstas no nº1, do art. 100º do CPA e do art. 56º da Lei nº 75/2013, deverá submetido a audiência dos interessados (Discussão Pública),



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

por um período de 30 dias úteis, promovendo-se à sua divulgação nos termos legais – no sítio institucional do município e por meio de Edital;

c) Seguidamente, deverão as eventuais sugestões colhidas durante a fase de discussão pública do Projeto, ser devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, em vista à aprovação definitiva do Projeto de Regulamento em apreciação;

d) Sequencialmente, alcançado tal desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do art. 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e) Por último, que se proceda à publicação do referido Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Freixo de Espada à Cinta, no Diário da República, na Internet, (no sítio institucional do município), e através de Edital afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no art.139º do Código do Procedimento administrativo e art. 56º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Freixo de Espada à Cinta, 19 de agosto de 2015.

A Presidente da Câmara Municipal

Maria do Céu Quintas

Em Anexo: O referido Projeto de Regulamento.

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com a abstenção do Vereador senhor Pedro Miguel de Sá Mora aprovar a proposta de revisão do regulamento de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Freixo de Espada à Cinta que aqui se dá por transcrita ficando um exemplar da mesma arquivado na pasta anexa ao livro de atas mais deliberando ainda submeter a presente proposta à consideração e votação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **DEFINIÇÃO DA DERRAMA A COBRAR NO EXECÍCIO ECONÓMICO DE 2016 – PROPOSTA:** Pela senhora Presidente da Câmara foi presente uma proposta que a seguir se transcreve. -----



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

DEFINIÇÃO DA DERRAMA A COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2016

PROPOSTA

Nos termos de alínea b), do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma legal.

De acordo com o disposto do n.º 1 do art.º 18 da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimentos estável nesse território.

Em conformidade com a alínea h) do n.º 1 do art.º 11 do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, o plano de reequilíbrio financeiro inclui, necessariamente, o lançamento de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) deverá ser pelo limite máximo de 1,5%.

O valor da derrama assume assim, grande importância no cômputo da receita municipal.

Nestes termos sugiro que a Câmara Municipal delibere:

- a) O lançamento de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado no Município de Freixo de Espada à Cinta por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e não residentes com estabelecimento estável no território geográfico do Concelho, pela taxa máxima de 1,5%, ao abrigo do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro
- b) Que submeta à aprovação da Assembleia Municipal, para que, e no cumprimento do estabelecido no n.º 9, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a deliberação a que se refere o n.º 1 do mesmo artigo, seja comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Direção-Geral dos Impostos até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado.

Edifício Paços do Concelho de Freixo de Espada à Cinta e Gabinete da Presidente da Câmara, 18 de agosto de 2015.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

A Presidente da Câmara

Maria do Céu Quintas

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço mais deliberando ainda submeter a presente proposta à consideração e votação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **DEFINIÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2016 – PROPOSTA:** Pela senhora Presidente da Câmara foi presente uma proposta que a seguir se transcreve. -----

DEFINIÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS A COBRAR NO EXERCICIO ECONOMICO DE 2016.

PROPOSTA

Pretende o atual Código do Imposto Municipal sobre Imóveis consagrar os contornos da realidade a tributar, partindo para isso de dados objetivos que escapem às oscilações especulativos da conjuntura, de modo que sirvam de referência a uma sólida, sustentável e justa relação tributária entre o Estado e os sujeitos passivos;

Considerando que nos termos do Diploma Legal, (designadamente no nº 5 do artigo 112º), cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos limites previstos na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo 112º, de acordo com as alterações produzidas pelas Leis 64/2008, de 5 de Dezembro e 64-B/2011, de 31 de Dezembro, e Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro;

Considerando que, na sequência da publicação da Lei de Orçamento de Estado para 2014 – Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, designadamente no seu artº 203º, veio a ser promovida uma alteração, traduzida na determinação das taxas respetivas, a saber:

- Prédios Rústicos: 0,8%;
- **Prédios Urbanos: 0,3% a 0,5%; (Apenas esta é definida pela Assembleia)**

Considerando o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 11 do Decreto – Lei n.º 38/2008, de 7 de março e conforme consta da MEDIDA 1- Impostos



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

Municipais sobre Imóveis, do PAEL e Reequilíbrio Financeiro o município para o ano de 2016, deve proceder à aplicação da taxa máxima do IMI;

No atual contexto sócio económico, o Município propõe a definição máxima da taxa, a saber:

– Prédios urbanos – **0,5%; (Apenas esta é definida pela Assembleia)**

– PROPOSTA:

Assim em coerência com as razões de fato acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo, a aprovação da seguinte Proposta:

- Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis em: **0,5%** para prédios urbanos;

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação.

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Direção Geral de Finanças até ao dia 30 de Novembro de 2015.

Edifício Paços do Concelho de Freixo de Espada à Cinta e Gabinete da Presidente da Câmara, 18 de agosto de 2015.

A Presidente da Câmara

Maria do Céu Quintas

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço mais deliberando ainda submeter a presente proposta à consideração e votação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **DEFINIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO IRS A COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2016 – PROPOSTA:** Pela senhora Presidente da Câmara foi presente uma proposta que a seguir se transcreve.

DEFINIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO IRS A COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2016.

PROPOSTA



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do n.º 1 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78 do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do art.º 69.

Nestes termos sugiro que a Câmara Municipal delibere:

- a) Fixar em 5% a participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, em cumprimento das medidas impostas pelo PAEL e pelo Plano de reequilíbrio financeiro;
- b) Que submeta à aprovação da Assembleia Municipal, para que, e no cumprimento do estabelecido no n.º 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a deliberação a que se refere o n.º 1 do mesmo artigo, seja comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Edifício Paços do Concelho de Freixo de Espada à Cinta e Gabinete da Presidente da Câmara, 18 de agosto de 2015.

A Presidente da Câmara

Maria do Céu Quintas

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço mais deliberando ainda submeter a presente proposta à consideração e votação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **DEFINIÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM A COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2016 – PROPOSTA:** Pela senhora Presidente da Câmara foi presente uma proposta que a seguir se transcreve. -----

DEFINIÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM A COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2015



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

Considerando que o art.º 106 da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas estabelece a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de telecomunicações eletrónicas ao público, em local fixo para clientes finais na área do Município.

Considerando que percentual deve ser anualmente aprovado até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina, de acordo com o preceituado no art.º 106 do mencionado diploma legal, não podendo ultrapassar os 0,25%.

Propõe-se que:

- a) Nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 106 da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar no Município de Freixo de Espada à Cinta no ano de 2016 seja de 0,25%, em cumprimento das medidas impostas pelo PAEL e pelo Plano de reequilíbrio financeiro;
- b) A presente proposta seja remetida para aprovação da Assembleia Municipal.

Edifício Paços do Concelho de Freixo de Espada à Cinta e Gabinete da Presidente da Câmara, 18 de agosto de 2015.

A Presidente da Câmara

Maria do Céu Quintas

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço mais deliberando ainda submeter a presente proposta à consideração e votação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- Para constar e devidos efeitos se dactilografou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa,
Financeira e Social oito de setembro de dois mil e quinze. -----

A PRESIDENTE DA CÂMARA

MARIA DO CÉU QUINTAS